



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.159, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) nos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE's) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.820, de 18 de maio de 2022, que aprova a implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) nos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE's) e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), instituído pela Portaria GM/MS nº 55, de 10 de janeiro de 2018, nos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE's), nos termos desta Resolução.

§ 1º - O Programa Nacional de Gestão de Custos é uma estratégia a ser implementada com vistas a qualificar a gestão de custos e melhorar a eficiência na alocação e na gestão dos recursos financeiros nos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE's).

§ 2º - A implantação do PNGC deverá ser uma das ações a serem desenvolvidas e monitoradas pelo Núcleo da Qualidade para Acompanhamento (QualificaCEAE) que caracteriza-se como um espaço colegiado que tem como proposição estratégias para qualificação da assistência através do Modelo de Atenção às Condições Crônicas e implementação das diretrizes do Programa Centro Estadual de Atenção Especializada, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.666, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) tem como objetivo específico fomentar a utilização de uma metodologia padronizada para o cálculo detalhado dos custos dos serviços prestados dos setores/unidades que compõem os estabelecimentos de saúde e, consequentemente, melhoria da gestão de recursos disponíveis.

§ 1º - O PNGC é um conjunto de ações do Ministério da Saúde que tem como objetivo o aperfeiçoamento e incentivo à efetiva utilização da informação de custo pelos gestores de saúde, visando a otimização do desempenho do SUS.

§ 2º - Para atingir o objetivo disposto no parágrafo anterior, é disponibilizado, entre outras, formação de capacidade técnica por meio de capacitações; acompanhamento técnico presencial, remoto e apoio integral na implementação do Programa e qualificação das informações em gestão de custos; disponibilização e treinamento do uso do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS).

§ 3º - O APURASUS é um sistema de informação desenvolvido pelo Ministério da Saúde para auxiliar no processo de apuração e gestão de custos em distintas Unidades de Saúde do SUS, de forma padronizada e estruturada.

§ 4º - As informações provenientes da utilização do APURASUS permitem:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – na perspectiva do usuário dos serviços de saúde, maior transparência na utilização dos recursos;

II – para os Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE), conhecer o custo total de cada um dos seus setores/unidades, a composição desses custos, bem como o custo médio dos serviços prestados; e

III – para os gestores, além de maior disponibilidade de informações qualificadas e estruturadas para uma análise conjunta ou individualizada do serviço ambulatorial, subsidia o processo de gestão dos recursos disponíveis.

Art. 3º - As disposições desta Resolução se aplicam aos 28 (vinte e oito) Centros Estaduais de Atenção Especializadas (CEAE's) dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A adesão ao Programa se dará por meio do preenchimento do Termo de Adesão padrão contido no Anexo II, que deverá ser enviado diretamente ao Ministério da Saúde para o e-mail pngc@saude.gov.br, com cópia para SES-MG para o e-mail: at.especializada@saude.mg.gov.br, conforme cronograma e orientações contidas no Anexo III.

§ 2º - O termo de adesão deve ser enviado, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após publicação desta Resolução, de modo que a sequência de formalização do repasse e início do cronograma de implementação e repasse do incentivo está condicionado a esse envio dos termos de adesão e assinatura do Termo de Compromisso no SIGRES.

§ 3º - Ao aderirem ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), os beneficiários (CEAE's e suas correspondentes secretarias municipais de saúde) concordam em conceder ao usuário holding SES-MG acesso a todas as informações geradas.

§ 4º - As informações disponibilizadas pelo sistema deverão estar disponíveis para análises regionais pelo Núcleo da Qualidade para acompanhamento (QualificaCEAE).

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro destinado a implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) perfaz o montante de R\$ 1.120.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e mil reais) e correrá a conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada CEAE, em quatro parcelas, sendo a primeira no ato da adesão e assinatura de Termo de Compromisso, e as outras três parcelas após cumprimento das metas conforme monitoramento descrito no Anexo III.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários mediante a formalização de Termo de Compromisso no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 3º - Os termos de Compromisso deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 4º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 5º - No caso do CEAE de Juiz de Fora, serviço gerido pela Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES) e diretamente contratado pela SES-MG, poderá realizar a adesão ao PNGC, sem recebimento do incentivo financeiro, observando as restrições acerca do período eleitoral dispostas nas Lei 9.504.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata o Art. 4º deverá ser aplicado pelos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) para consecução dos objetivos do Projeto e será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 6º - O repasse financeiro será feito nos períodos discriminados no Quadro 1 do Anexo III dessa Resolução, e dar-se-á após a assinatura do instrumento de repasse, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - Os municípios e os CEAE's beneficiários deverão receber e movimentar os recursos financeiros repassados pela Política em conta bancária específica.

Art. 7º - Os indicadores de monitoramento de desempenho, as etapas de implantação do PNGC e, conseqüente, cálculo das parcelas a qual os CEAE's fazem jus constam no Anexo III.

§ 1º - As etapas de implantação serão monitoradas conforme cronograma detalhado no Anexo III dessa Resolução e o resultado do monitoramento incidirá sobre os pagamentos, de acordo com o cronograma discriminado no Anexo III dessa Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Caso o beneficiário receba a primeira parcela do incentivo e não inicie o programa de gestão de custos, o recurso financeiro deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 3º – O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado pelo Sistema SiG-RES, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, observado o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Art. 8º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9º – As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606/2014 e 7094/2020 deverão ser observadas.

Art. 10 – Cabe aos Núcleos da Qualidade para Acompanhamento (QualificaCEAE) o acompanhamento do desempenho dos beneficiários e a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) nos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE's), conforme diretrizes estabelecidas por esta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.159, DE 18 DE MAIO DE 2022.

CEAE (Município)	Área de Abrangência
Araçuaí	Microrregião de Saúde de Araçuaí
Brasília de Minas	Microrregião de Saúde de Brasília de Minas/São Francisco e município de Mirabela
Campo Belo	Microrregião de Saúde de Campo Belo e Oliveira/Santo Antônio do Amparo
Capelinha	Microrregião de Saúde de Minas Novas/Turmalina/Capelinha
Diamantina	Microrregião de Saúde de Diamantina e Serro
Frutal	Microrregião de Saúde de Frutal/Iturama
Governador Valadares	Microrregião de Saúde de Governador Valadares
Itabira	Microrregião de Saúde de Itabira
Itabirito	Microrregião de Saúde de Ouro Preto
Janaúba	Microrregião de Saúde de Janaúba/Monte Azul
Januária	Microrregião de Saúde de Januária e Manga
Jequitinhonha	Microrregião de Saúde de Almenara/Jacinto, Itaobim e Pedra Azul
Juiz de Fora	Microrregiões de Saúde de Juiz de Fora, Lima Duarte, Santos Dumont e São João Nepomuceno/Bicas
Lavras	Microrregião de Saúde de Lavras
Leopoldina	Microrregião de Saúde Leopoldina/Cataguases e Além Paraíba
Manhuaçu	Microrregião de Saúde de Manhuaçu
Muriaé	Microrregião de Saúde de Muriaé
Patos de Minas	Microrregiões de Saúde de Patos de Minas, João Pinheiro e São Gotardo
Patrocínio	Microrregiões de Saúde de Patrocínio/Monte Carmelo
Pirapora	Microrregiões de Saúde de Pirapora e Coração de Jesus
Ribeirão das Neves	Município de Ribeirão das Neves
Santo Antônio do Monte	Microrregiões de Saúde de Divinópolis e Lagoa da Prata/Santo Antônio Monte
São João Del Rei	Microrregiões de Saúde de São João Del Rei



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Lourenço	Microrregiões de Saúde de São Lourenço
Sete Lagoas	Microrregiões de Saúde de Sete Lagoas
Taiobeiras	Microrregiões de Saúde de Salinas e Taiobeiras
Teófilo Otoni	Microrregiões de Saúde de Águas Formosas, Teófilo Otoni/Malacacheta, Itambacuri, Padre Paraíso e Nanuque
Viçosa	Microrregião de Saúde de Viçosa



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.159, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Timbre do Município

Ofício nº XXXXXXXXXXXX

Cidade, dia, mês e ano

À Senhora:

Maciene Mendes da Silva

Coordenadora de Gestão de Custos – CCUSTOS/DESID/SE/MS

Esplanada dos Ministérios, Bl. G, Edif. Sede – 3º Andar

Brasília-DF – CEP 70058-900

Assunto: Adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos.

Senhora Coordenadora,

A Secretaria Municipal de Saúde de _____ (nome do município/UF) , por meio de seu representante legal o Senhor Secretário de Saúde _____ (nome do secretário de saúde), vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Nacional de Gestão de Custo (PNGC).

A referida adesão visa declarar a participação ao PNGC vinculado ao Programa Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE's), e demonstrar compromisso em executar todas as etapas necessárias para implementação do referido Programa.

Para tanto, indico o/a Senhor (a) _____ (nome do responsável pela gestão do PNGC na secretaria de saúde), CPF _____, número de telefone _____, e-mail _____ como ponto focal do Programa na Secretaria.

Informo ainda, que no presente momento, a unidade de saúde participante será _____, CNPJ _____, tendo como técnico responsável o/a Senhor (a) _____, CPF _____

OBS.: caso seja mais de uma unidade, informar todos os nomes e respectivos responsáveis.

Atenciosamente,

NOME DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Cargo



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.159, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Quadro 1 –Programa Nacional de Gestão de Custos: repasses, ações e indicadores para acompanhamento da implantação do programa

Etapas/ Períodos	Repasses financeiros	Ações a serem executadas no período	Indicador monitorado no período	Observações
Etapa 1 06/06/2022	Não se aplica	Assinatura e envio do Termo de Adesão ao PNGC ao Ministério da Saúde e a SES/MG	Não se aplica	O termo deve ser elaborado conforme modelo do Anexo II e enviado para os e-mails: pngc@saude.gov.br e at.especializada@saude.mg.gov.br
Etapa 2 até 30/06/2022	1ª parcela R\$ 10.000,00	Após assinatura do Termo de Compromisso	Não se aplica	
Etapa 3 Jul/2022	Não se aplica	-Participação no Curso Aplicado de Gestão de Custos (online)	Não se aplica	Os técnicos dos CEAE's e das secretarias municipais devem se inscrever em uma das turmas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Obrigatório que a referência da SMS prevista no termo de adesão participe e indicação de pelo menos 2 (dois) técnicos do CEAE. A inscrição será gerenciada pela SES-MG.
Etapa 4 Ago/2022	Não se aplica	Definição de centros de custos	Não se aplica	Os centros de custos devem ser definidos em planilha auxiliar disponibilizada pelo MS, ao final



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

				do Curso Aplicado, devendo ser enviada e concluídas a versão validada junto ao MS impreterivelmente até 30 dias após a data do Curso Aplicado de Gestão de Custos em Saúde, obedecendo as entregas intermediárias que serão definidas ao final do referido curso
Etapa 5 Set/2022	Não se aplica	Levantamento de dados de item de custos, produção, critérios de rateio, etc. de pelo menos um mês.	Não se aplica	O levantamento de dados deve ser realizado utilizando planilha enviada pelo MS. O levantamento deverá ser iniciado imediatamente após definidos os centros de custo, devendo ser enviada a primeira versão em até 20 dias.. Até 15 de outubro ou 45 dias após o aval do MS para os CC, o que ocorrer primeiro deverá estar concluída esta etapa.
Etapa 6 Out/2022	Não se aplica	Participação no Treinamento de Uso do APURASUS (online)		Os técnicos das unidades e das secretarias devem se inscrever em uma das turmas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Os treinamentos serão marcados pelo MS conforme as unidades forem concluindo a etapa anterior.
Etapa 7 - novembro/2 2	2ª parcela R\$ 10.000,00	Conclusão da apuração de	1o Relatório de Custos gerado por	O monitoramento da geração do relatório será realizado no sistema



		custos de pelo menos um mês no sistema APURASUS	meio do APURASUS	APURASUS pela SES-MG, conforme condições do termo de adesão.
Etapa 8 – mar/23	3ª parcela R\$ 10.000,00	Alimentação contínua mensal do APURASUS – até o 20º dia de cada mês para lançar os dados do mês anterior	2º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	A unidade deve continuar alimentado o APURASUS como requisito ao recebimento das demais parcelas variáveis. O controle acontecerá a cada 4 meses.
Etapa 9 – jul/23	4ª parcela R\$ 10.000,00	Alimentação contínua mensal do APURASUS – até o 20º dia de cada mês para lançar os dados do mês anterior	3º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	A unidade deve continuar alimentado o APURASUS como requisito ao recebimento das demais parcelas variáveis. O controle acontecerá a cada 4 meses.

Quadro 2 – Síntese do acompanhamento de Indicadores para implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos - PNGC

Períodos	Entregas	Indicadores	Repasse
1º monitoramento (nov/22)	Conclusão da implantação do PNGC (Etapas 1 a 7 do quadro 3)	1º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	25% do valor variável
2º monitoramento (mar/23)	Etapas 8	2º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	25% do valor variável



3º monitoramento (jul/23)	Etapa 9	3º Relatório de Custos gerado por meio do APURASUS	25% do valor variável
---------------------------------	---------	---	--------------------------

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador 1: Número de Relatórios de Custos gerado por meio do APURASUS

Descrição: acesso ao relatório de custos da instituição hospitalar extraído do sistema APURASUS. Demonstra adesão ao processo de gestão de custos, bem como apresenta dados sobre os custos dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).

Método de Avaliação: Número de relatórios extraídos pelo APURASUS

Periodicidade: quadrimestral

Polaridade: Maior e melhor

Unidade De Medida: Número

Meta: 1

Fonte: APURA SUS